



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 014/83

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo a doar área de terras e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 26 / agosto / 19 83

Protocolado sob N.º 1162/fls. 17

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.08.83, o presente projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação.

O Sr. Presidente baixou em vistas ao Vereador João Ulisses Bica Machado em sessão ordinária de 12.09.83.

Devolvido ao Executivo Municipal, conforme Of. 141/CH/GAB/83 daquele Poder. 15.09.83. *BSM*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 115-CH/GAB-83

Guaíba, 16 de agosto de 1983

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Sa., para a apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o projeto de Lei nº 014/83, que faz doação de área de terras à Associação Comunitária Balneário Alvorada.

A mencionada Associação, a qual será beneficiada com a doação constante do projeto encaminhado, vem, desde sua fundação em março de 1980, prestando incalculáveis serviços àquela comunidade. Envolvendo os moradores em suas campanhas em prol do bairro Alvorada, não tem, até o momento, um local próprio para suas reuniões e até mesmo promoções que a auxiliem a subsistir, propiciando maiores condições de auxílio às reivindicações de seus associados.

Sua diretoria pretende construir uma sede própria, mas para isso necessita do empenho deste Executivo, no sentido de doar a área - onde a mesma possa ser erguida. Um fim altamente meritório, sem dúvida alguma, o qual apoiamos e que dá origem ao presente projeto. Até agora, a Associação tem utilizado as salas da Escola Darcy Berbigier para reunir-se, o que há de se convir, não é o local apropriado mesmo que por várias vezes tenha a referida entidade auxiliado aquele estabelecimento.

Para conhecimento desse Legislativo, encaminhamos em anexo mapa da área, além de certidão do Cartório de Registro Civil, Especial Protesto sobre as finalidades da Associação e ata da Assembléia Geral onde foi eleito o Conselho Fiscal, Deliberativo e diretoria da mesma, que prova os fins a que se destina.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de consideração e nos subscrevemos atentamente.

DE NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo.Sr.

Ver. Neimar Silva Duarte

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE

PLE 014/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017516 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FA1616FA832768EE867AF3B0D330168





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaíba auto -
rizado a doar uma área de terras, com a descrição a seguir, à Associação Co -
munitária Balneário Alvorada:

UM TERRENO situado a 79,40m (setenta e nove me -
tros e quarenta centímetros) da rua Marechal Floriano, apresentando uma á -
rea de 304,80m² (trezentos e quatro metros quadros e oitenta decímetros qua -
drados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,70 (doze metros e se -
tenta centímetros) a sudeste, com frente para a rua José de Alencar; 12,00m
(doze metros) a noroeste, com fundos para a área verde do loteamento Balneá -
rio Alvorada; 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) a sudoes -
te, dividindo-se com a área verde do loteamento Balneário Alvorada; 23,30 m
(vinte e três metros e trinta centímetros) a nordeste, dividindo-se com a
área verde do loteamento Balneário Alvorada.

ART. 2º - A área acima descrita servirá para a -
construção da sede própria da Associação Comunitária Balneário Alvorada, -
não podendo ter outro destino que o referido neste artigo, e será gravado -
com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do
município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as
condições expressas nesta Lei.

ART. 4º - A Associação Comunitária Balneário Alvo -
rada deverá iniciar a construção do prédio de sua sede própria no prazo má -
ximo de 1 (um) ano, contados da data desta Lei, considerando-se como tendo -
renunciado a esta doação no caso do não cumprimento desta disposição. Nesse
caso, caberá ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de quaisquer -





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ônus ou indenização.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 141 - CH/GAB-83

Guaíba, 15 de setembro de 1983

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, solicitar a V.Sa. a devolução do Projeto de Lei nº 014, que "autoriza o Executivo a doar área de terras e dá outras providências", a fim de que o mesmo sofra algumas modificações por parte deste Executivo.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para manifestar-lhe -
nossos protestos de consideração e nos subscrevemos atenciosamente.


DR. NELSON CORNET
PREFEITO

Ilmo.Sr.

Ver. Neimar Silva Duarte

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º .X.

PROCESSO N.º 014/83

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Entendo que, o Art. 4º.- deve ter a seguinte redação: A Associação Comunitária Balneário Alvorada deverá iniciar a construção do Prédio de sua Sede própria no prazo máximo de Um (1) ano, e seu término dentro de Dois (*)anos contados da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso do não cumprimento desta disposição. Nesse caso, caberá ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de quaisquer onus ou indenização.

" Este é meu parecer !

Em tempo necessário se faz o voto parecer da Consultoria da Casa

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Estou favorável ao
Relator.

Sou favorável

Ver. ANIBAL BICA MACHADO

Ver. Jones Sperotto

PLE 014/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017516 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FA1616FA832768EE867AF3B0D330168





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER nº 012/83

Rf. Projeto de Lei nº 014/83 que autoriza o Executivo Municipal doar área de terras e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Em atendimento ao vosso pedido de parecer ao projeto de lei nº 014/83, passo a considerar diversos aspectos referentes ao projeto em epígrafe, que pretende autorizar o Executivo Municipal doar área de terras à Associação Comunitária Balneário Alvorada e dá outras providências.

De início, cabe saber se efetivamente o terreno objeto do projeto em apreciação, é de propriedade do Município, vez que o projeto não refere qualquer indício sobre a propriedade, lenciando quanto as referências de praxe do Ofício de Imóveis, tais como livro, folha e número de registro.

Se, por outro lado, for área verde do loteamento necessário seria, já que seria bem de uso comum, alterar-lhe a finalidade para bem dominical, também através de lei, passando a denominar-se também bem patrimonial disponível, possibilitando assim sua alienação na forma que propõe o Executivo.

Partindo do pressuposto de que tais premissas encontram atendidas ou mesmo equacionadas, o Município poderá efetivar a doação proposta, pode também fazer doações de móveis ou imóveis desafetados do patrimônio público digo do uso público e, comumente faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Estas doações, podem ser com ou sem encargos e, em qualquer caso, dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para a sua efetivação, e de prévia avaliação bem a ser doado, não sendo exigido licitação para o contrato alienação. Só efetiva digo excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumprí-los em melhores condições para o Município ou para a comunidade.

Em toda a doação com engargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento.

Modernamente a doação de terrenos públicos sendo substituída e com vantagem, pela "Concessão de direito real de uso" que é o contrato pelo qual a administração transfere a utilização de terreno público à particulares, como direito real resolúvel, para fins específicos, conforme expressamente indica o art. 7º do Decreto-lei 271 de 28 de fevereiro de 1.967, que a instituiu.

A concessão de uso, como direito real, adere ao bem e o acompanha em todas as suas mutações, sendo alienável por inter-vivos e transferível por sucessão legítima ou testamentária, não admite hipoteca e qualquer outro gravame, como os demais direitos reais, com a só diferença de que o imóvel reverterá à administração cedente se o concessionário, seus adquirentes ou sucessores não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual. Desse modo, o Poder Público garante-se quanto à fiel execução da concessão do terreno, assegurando-lhe o uso a que é destinado.

PLE 014/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFICAÇÃO AUTENTICAÇÃO EM: https://www.camaraaguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 17FA169166FA882768EE867AF3B0D330168
CODIGO DO DOCUMENTO: 017516





Fl.- 2

der-lhe a fruição contratual, terá o bem integrado no seu patrimônio com os demais direitos reais.

Tal concessão substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, mormente quando feitas por venda ou doação incondicionada. A concessão de direito real de uso, como as demais depende de lei autorizativa, impondo-se, também o seu registro no Cartório Imobiliário.

Desde a inscrição da concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas. Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao terreno destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir a cláusula asseguratória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Smj, é o meu parecer, resumindo que é perfeitamente viável juridicamente a doação proposta, desde que atendidas os requisitos mencionados supra. A sugestão incluída referente a concessão real de uso é meramente ilustrativa e opcional, caso entenda esta colenda Casa a não conveniência da doação, visto que todas as Associações Comunitárias, deferida a primeira, gostariam de ter mesmo tratamento e por consequência não seriam suficientes as áreas verdes ou terrenos públicos para atender todos os pedidos.

Guaíba(RS), 12 de setembro de 1.983

DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Guaíba

Cartório do Registro Civil, Especial e Protesto

C E R T I D A O

Maria do Livramento Pereira Lopes, Oficial do Cartório de Registro Especial, Títulos e Documentos, desta cidade de Guaíba, estado do Rio Grande do Sul,

CERTIFICA que no livro A-1, de Registro de Pessoas Jurídicas, folhas 96 e verso, sob número 224, encontra-se o registro dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BALNEARIO ALVORADA. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Guaíba, onde foi fundada em nove (9) de março de 1980, sua finalidade é promover o bem estar social da comunidade, estimular o senso cívico, comunitário e social.

O referido é verdade e dou fé.

Guaíba, 11 de agosto de 1983

Luis Henrique Delgado Dutra
Oficial Ajudante

Maria do Livramento Pereira Lopes
Oficial designada

Cartório de Registro Civil,
Especial e Protestos

Guaíba-RS

Rua Sete de Setembro, 262 — Fone: 80-14-45

Déa Fornazari Berbigier - Oficial
Luis Henrique Delgado Dutra - Oficial Ajudante

PLE 014/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017516 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7FA1616FA832768EE867AF3B0D330168



Ata nº 8 Assembleia Geral - Eleição Deliberativo
Sessão Conjunta.

Ata de Eleição e Posse do Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal e Diretoria.

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de junho do ano de 2083 (um mil novecentos e oitenta e três), às 19 horas, nas dependências do Grupo Escolar Municipal Daruj Berbigier, no Bairro Alvorada nesta cidade de Guaíba (RS), reuniu-se a comunidade do Bairro, com a finalidade de retirar a Associação Comunitária Balneário Alvorada que se achava Acéfalas. Assumindo a Direção dos Trabalhos o Sr Clóvis das Neves Lopes deu por aberta a sessão de Assembleia Geral Extraordinária para cujo fim haviam sido convidados os moradores do Bairro, num trabalho realizado por um grupo de senhoras lideradas pela senhora Maria Helena Rogeri Arruda. A mesa Diretora da sessão foi composta por Mariano Vasconcelos Clóvis das Neves Lopes, Daruj Brazebetti e como convidado especial o vereador Honório Ovalhe, este último já demonstrado uma grande dedicação a causa comunitária servindo inclusive de mediador junto ao Sr Prefeito Municipal objetivando atender uma reivindicação local, que é a criação de uma área de terra para a construção de um centro comunitário. - O Presidente da sessão, Sr. Clóvis das Neves Lopes convidou a mim Cláudia Bronisaki Ovalhe para atuar como Secretária da sessão. - A seguir



em cumprimento a "Ordem do Dia", solicitou aos presentes que apresentassem os nomes a serem eleitos para o Conselho Deliberativo e Fiscal. - Foi então apresentada a nomeação dos candidatos a conselheiros que, submetidos um a um, à Assembleia Geral foram unanimemente aclamados Eleitos e Empossados. - A seguir o Presidente da sessão convidou os membros do conselho Deliberativo para se reunirem com o objetivo de Eleger a Diretoria, o que foi feito. - Por proposição do Sr Clóvis das Neves Lopes aprovada pela unanimidade dos presentes, foram homenageadas 2 (duas) pessoas que, mesmo não pertencente do nosso Bairro, muito têm servido a comunidade, os homenageados foram, o vereador Honório Ovalhe e o Padre Vicente de Bruin. - Proclamados Eleitos e empossados os poderes de Administração da Associação Comunitária Balneário Alvorada, ficou assim constituída: Diretoria: Presidente: Maria Helena Rogeri Arruda, Vice-Presidente: Clóvis das Neves Lopes, 1ª e 2ª Secretárias: Cláudia Bronisaki Ovalhe e Arlete Bronisaki, 1º e 2º tesoureiros: Enio Luis Arruda e Clementina Arruda, Diretores: Adroaldo Debom Ovalhe, Loreno Cosme Ovalhe, Joel Justino Seixas e Presidente de Honra Honório Ovalhe. Conselho Fiscal: Titulares José Antônio Queiros, Miguel Ferreira da Silva e Loreno Cosme; Suplentes: Carmem Debom, Dalva Tavares da Silveira e Valdiva Leal da Silva. Conselho Deliberativo: Titulares: Clóvis das Neves Lopes, Maria Helena Rogeri Arruda, Adroaldo Debom Ovalhe, Bart Arruda, Mariano Oschelski, Carlos Assis Barreto, Hiel, Celita Borba Oschelski, Ema Debom Ovalhe, Ezequiel de Matos e Darcy Feliz Beatibetti, Suplente: Antônio Oschelski, Úrdina Ferreira de Matos, Maria Eli...



Após a posse dos eleitos usou a palavra a nossa Presidente da Associação, Sra Maria Helena Rogeri Arruda, Agradecendo a indicação, convocou a todos para a primeira reunião no próximo Domingo, as 19 (Dezenove) horas, no mesmo local, a fim de se estabelecer as metas de Trabalho. - Esgotada a Matéria da "Ordem do Dia", - foi colocada a Palavra a Disposição e como ninguém mais à que usar, o Presidente da mesa Agradecendo a presença de todos, deu por encerrada essa Sessão conjunta de Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, As 22 (Vinte e Duas) Horas, da qual para Efeitos legais e testemunho futuro eu, Cláudia Bronisaki Ovalle, secretária designada, lavei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada de acordo com os estatutos Sociais da Associação Comunitária do Balneário Alvorada.

Cláudia Bronisaki Ovalle.

Cartório de Registro Especial (Títulos e Documentos)

Apresentado hoje para registro

Apontado sob nº 6015 no L.º nº 01

de protocolo. Registrado sob nº 3791

do 3º do Registro inter
Guaíba, 20 de junho de 1983

Maria Helena Rogeri Arruda
Presidente
Oficial designado
Oficial Ajudante

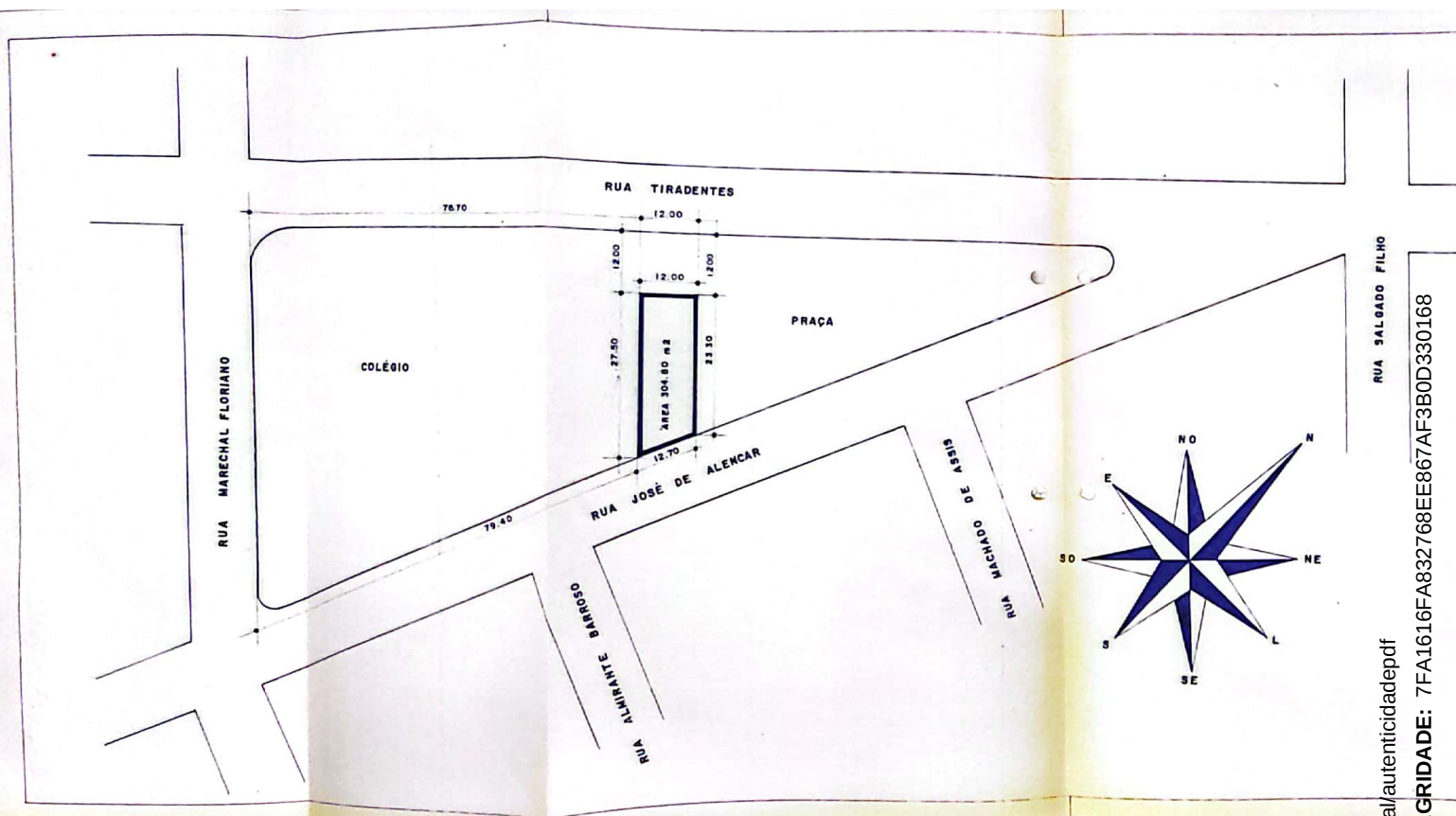
TABÉLIONATO DE GUAÍBA
SILVIO WILSON KRÜGER
Tabelião
SELANIRA TREMEIA KUBIAK
Ajuz.
HONÓRIO RITTER E
RICARDO LOURENÇO CHINTOFFOLI
Esc. Auto.
GUAÍBA - R. G. DO SUL

TABELIONATO DE GUAÍBA
ONHECO e(s) Secretária
firma(s) de Maria Helena Rogeri Arruda
existente(s)
Ata do Conselho Deliberativo e Diretoria conjunta
30 JUN 1983
SILVIO WILSON KRÜGER - Tabelião
SELANIRA TREMEIA KUBIAK - Ajuz.
HONÓRIO RITTER E RICARDO LOURENÇO CHINTOFFOLI - Esc. Auto.

Após vinte um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, reuniu-se os membros da diretoria do Bairro, nas dependências do grupo Escolar Municipal D. Berbigier às 19 horas (dezenove). Os trabalhos foram abertos pelo sr. Clóvis das Neves Lopes, presidente de mesa. O sr. Clóvis

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7FA1616FA832768EE867AF3B0D330168
CODIGO DO DOCUMENTO: 017516
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaibars.gov.br/portal/autenticidade.pdf>





130 1983
13 09 83

Senhor Prefeito:

Através do presente, solicitamos a V.Sa., as informações que se seguem a respeito do Projeto-de-lei 014/83, que "Autoriza o Executivo a doar área de terras e dá outras providências.":

1- Documento que comprove a propriedade do terreno, objeto de doação proposta (Ex: certidão de registro de imóveis ou a respectiva escritura); ou

2- Informação de que o terreno é área verde do loteamento, caso em que inicialmente deverá haver projeto-de-lei, alterando-lhe a finalidade de bem de uso comum do povo para bem dominical, para então, possibilitar a referida doação.

Certos de vossa atenção, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento,

Atenciosamente,

Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

